



CÂMARA DE VEREADOR DA CIDADE DO PAULISTA  
CASA DE TORRES GALVÃO  
Gabinete do Vereador Fabiano Paz

O VEREADOR FABIANO RICARDOR DE SOUZA PAZ (FABIANO PAZ), NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFRIDAS POR LEI, EM ESPECIAL O QUE DISPOES O REGIEMNTO INTERNO DESTA CASA E A LEI ORGANICA MUNICIPAL APRESENTA AO PLENÁRIO O PRESENTE PTOJERTO DE LEI:

PROJETO DE LEI - Nº 20/2025

AUTOR: VEREADOR FABIANO PAZ

**EMENTA:** Institui a Política Pública Municipal de Incentivo à Cultura, Arte e Lazer, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída no município de Paulista a Política Pública Municipal de Incentivo à Cultura, Arte e Lazer, com o objetivo de promover ações que estimulem o acesso, a valorização e a produção cultural e artística, bem como o desenvolvimento de espaços e atividades de lazer para a população.

**Art. 2º** A Política Pública prevista no artigo anterior deverá ser implementada por meio

- I - Parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais (ONGs), e com os Governos Estaduais e Federais;
- II - Promoção de editais públicos para incentivo à produção cultural e artística local;
- III - Apoio financeiro ou logístico a projetos, eventos e iniciativas culturais e de lazer que beneficiem a comunidade;
- IV - Criação ou requalificação de espaços destinados à prática de atividades culturais, artísticas e de lazer, como teatros, centros culturais, praças, parques e outros equipamentos públicos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.4º** O Poder Executivo poderá:

- I - Firmar termos de cooperação técnica e financeira com entes públicos ou privados para a execução das ações previstas nesta lei;
- II - Celebrar convênios com entidades culturais, educacionais e esportivas visando à implementação de projetos no âmbito desta política pública;



CÂMARA DE VEREADOR DA CIDADE DO PAULISTA  
CASA DE TORRES GALVÃO  
Gabinete do Vereador Fabiano Paz

III - Buscar recursos junto a fundos estaduais, federais e internacionais para viabilizar a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no âmbito municipal uma Política Pública de Incentivo à Cultura, Arte e Lazer, fundamentada na Constituição Federal de 1988, que, em seu Art. 215, dispõe que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

O desenvolvimento cultural, artístico e o acesso ao lazer são elementos fundamentais para a promoção da cidadania e o fortalecimento do tecido social. Por meio de políticas públicas consistentes, é possível fomentar atividades que não apenas geram impacto direto na qualidade de vida da população, mas também promovem o crescimento econômico e a inclusão social. A cultura e o lazer são motores importantes para o desenvolvimento sustentável, atraindo investimentos, promovendo o turismo e gerando emprego e renda.

Este projeto de lei busca criar mecanismos para que o município de Paulista tenha condições técnicas e legais de:

1. Celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, ONGs e outros níveis de governo (estadual e federal), permitindo a captação de recursos financeiros, técnicos e logísticos, otimizando os recursos locais e ampliando o impacto das ações.
2. Regularizar e institucionalizar o apoio a projetos e iniciativas que promovam a produção cultural e artística, incentivando a valorização do patrimônio cultural do município e criando oportunidades para artistas e agentes culturais locais.
3. Oferecer à população espaços e eventos de lazer e cultura acessíveis, contribuindo para a formação educacional, social e cultural dos cidadãos, além de prevenir situações de vulnerabilidade social por meio de alternativas inclusivas e integradoras.

No aspecto técnico, a presente proposição está alinhada ao Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que incentiva os entes federativos a promoverem ações descentralizadas que fortaleçam as cadeias produtivas culturais. A proposta também está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial os objetivos 4 (Educação de Qualidade), 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), os quais preveem o estímulo à criatividade, ao desenvolvimento social e ao acesso a bens culturais.



CÂMARA DE VEREADOR DA CIDADE DO PAULISTA  
CASA DE TORRES GALVÃO  
Gabinete do Vereador Fabiano Paz

A previsão de parcerias com entes públicos e privados não apenas amplia a capacidade de execução das políticas previstas, como também evita que o ônus financeiro recaia exclusivamente sobre o município. A celebração de convênios e a captação de recursos externos possibilitam a realização de ações de grande alcance, promovendo o uso eficiente dos recursos municipais.

Ademais, a estruturação de uma política pública permanente nas áreas de cultura, arte e lazer torna-se imprescindível para enfrentar os desafios contemporâneos, como a integração social, o combate à desigualdade e o fortalecimento da identidade cultural local. Este projeto é um instrumento para transformar a cultura e o lazer em pilares estratégicos para o desenvolvimento humano e social em Paulista.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto se justifica como uma medida necessária e urgente para consolidar os direitos culturais e sociais da população, assegurando que o município esteja devidamente capacitado para fomentar e sustentar iniciativas que contribuam para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento integral dos cidadãos.

  
**Fabiano Paz**  
Vereador



CÂMARA DE VEREADOR DA CIDADE DO PAULISTA  
CASA DE TORRES GALVÃO  
Gabinete do Vereador Fabiano Paz

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
Aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Paulista,  
Às Comissões Permanentes Competentes,**

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei que Institui a Política Pública de Incentivo à Cultura, Arte e Lazer no Município de Paulista**

Senhor Prefeito, Senhores Vereadores,

Por meio desta, apresentamos à consideração de Vossas Excelências o **Projeto de Lei que Institui a Política Pública Municipal de Incentivo à Cultura, Arte e Lazer**, fundamentado nos princípios constitucionais que garantem o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso ao lazer e a promoção da qualidade de vida.

Este projeto visa criar as bases legais para que o município de Paulista possa desenvolver, de forma sistemática e sustentável, ações e programas voltados ao fortalecimento da produção cultural e artística local, bem como à ampliação de espaços e atividades de lazer acessíveis à população. A iniciativa está alinhada aos dispositivos da Constituição Federal (Art. 215 e 216), ao Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, promovendo a integração social, o desenvolvimento humano e o respeito às diversidades culturais.

O texto proposto também prevê a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, além de órgãos estaduais e federais, buscando alternativas que otimizem os recursos financeiros e logísticos do município, ampliando a eficiência na execução das ações previstas.

Estamos confiantes de que esta iniciativa atenderá aos anseios da população, promovendo um ambiente de maior acesso à cultura, ao lazer e às artes, valorizando os talentos locais e contribuindo para a formação cidadã e a inclusão social.

Encaminhamos, em anexo, o texto completo do projeto de lei para análise, discussão e deliberação das Comissões competentes, com a expectativa de que esta proposta seja acolhida e traga benefícios significativos para o município de Paulista.

Certos de contar com o compromisso de Vossas Excelências em contribuir para o desenvolvimento cultural, artístico e social de nossa cidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

**Atenciosamente.**